



1 **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO**  
2 **PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, realizada aos vinte e  
3 cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, com início às quatorze  
4 horas e dez minutos, de forma presencial, na sede administrativa do CODEPAC, no  
5 Armazém 09 do Parque do Engenho Central, localizado na Avenida Maurice Allain,  
6 nº 454, no bairro Vila Rezende, com a presença dos Conselheiros: Esio  
7 Antônio Pezzato, Rogério Mendes de Campos, Marcelo Cachioni, Marco Aurélio  
8 Barbosa Mattus, Álvaro Luis Saviani e Karina Venere. Conforme acordado na 6ª  
9 reunião ordinária, a verificação do quórum não seria obrigatória na presente reunião  
10 extraordinária, tendo em vista ter como objetivo, analisar as eventuais sugestões de  
11 mudanças no Regimento Interno. O presidente Esio informou que cópia do  
12 Regimento Interno foi encaminhado a todos os Conselheiros, e que dois e-mails  
13 foram enviados aos conselheiros solicitando sugestões de alterações no Regimento  
14 Interno do CODEPAC em vigor. Desta forma, os membros presentes apresentaram  
15 as seguintes alterações:

Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<b>Art. 2º</b> São objetivos do CODEPAC: I – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural; II - propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município de Piracicaba, seja ele móvel, imóvel ou imaterial.	<b>Art. 2º</b> São objetivos do CODEPAC: I – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural; II - propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural (histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico, etc.) do Município de Piracicaba, seja ele móvel, imóvel, imaterial ou natural.
Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<b>Art. 4º</b> O CODEPAC terá sempre uma composição paritária de membros do poder público e da sociedade civil, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes: I – do Poder Público Municipal: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; c) 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras; d) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; g) 01 (um) representante da Câmara Municipal	<b>Art. 4º</b> O CODEPAC terá sempre uma composição paritária de membros do poder público e da sociedade civil, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes: I – do Poder Público Municipal: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; c) 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras; d) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;



de Piracicaba, ligado às áreas relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC;

**h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

**i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

**II** – da sociedade civil:

**a)** 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba;

**b)** 01 (um) engenheiro civil indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;

**c)** 01 (um) arquiteto indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

**d)** 02 (dois) representantes de universidades ou faculdades públicas ou privadas, indicados por sua formação em uma das áreas de especialidade relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC, tais como: ecologia, engenharia agrônômica ou florestal, história, dentre outras;

**e)** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Coordenador das Entidades Cívicas de Piracicaba, por sua participação em entidade cultural reconhecida no Município;

**f)** 01 (um) representante indicado pela Associação de Cultura Artística de Piracicaba;

**g)** 01 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 8ª Subseção Piracicaba;

**h)** 01 (um) representante do segmento religioso de Piracicaba.

**§ 1º** O representante do segmento religioso e das universidades deverão ser indicados por quaisquer entidades representativas deste segmento com sede em Piracicaba.

**§ 2º** Em havendo mais de uma indicação caberá à Secretaria Municipal da Ação Cultural definir o representante que integrará o Conselho.

**§ 3º** Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes deste Regimento Interno.

**§ 4º** Quando a função ficar vaga ou houver desistência de um membro do CODEPAC, deverá o Presidente notificar a entidade ou órgão representado a proceder à nova indicação.

**§ 5º** Será considerada vaga a função quando o Conselheiro comunicar por meio escrito a sua desistência ou quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas e sem a presença do seu suplente, dentro do período de 01 (um) ano, o que implicará em perda do mandato.

**§ 6º** Caso a função vaga seja de titular, o

**g)** 01 (um) representante (servidor efetivo ou comissionado) da Câmara Municipal de Piracicaba;

**h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;

**i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**j)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II** – da sociedade civil:

**a)** 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba;

**b)** 01 (um) engenheiro civil indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;

**c)** 01 (um) arquiteto indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

**d)** 02 (dois) representantes de universidades ou faculdades públicas ou privadas, indicados por sua formação em uma das áreas de especialidade relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC, tais como: ecologia, engenharia agrônômica ou florestal, história, dentre outras;

**e)** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Coordenador das Entidades Cívicas de Piracicaba, por sua participação em entidade cultural reconhecida no Município;

**f)** 01 (um) representante indicado pela Associação de Cultura Artística de Piracicaba;

**g)** 01 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 8ª Subseção Piracicaba;

**h)** 01 (um) representante do segmento religioso de Piracicaba;

**i)** 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

**§ 1º** O representante do segmento religioso e das universidades deverão ser indicados por quaisquer entidades representativas deste segmento com sede em Piracicaba.

**§ 2º** Em havendo mais de uma indicação caberá à Secretaria Municipal da Ação Cultural definir o representante que integrará o Conselho.

**§ 3º** Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes deste Regimento Interno.

**§ 4º** Quando a função ficar vaga ou houver desistência de um membro do CODEPAC, deverá o Presidente notificar a entidade ou órgão representado a proceder à nova indicação.

**§ 5º** Será considerada vaga a função quando o Conselheiro comunicar por meio escrito a sua



<p>suplente passará à titularidade e a entidade ou órgão será notificado pelo Presidente do CODEPAC a fazer nova indicação, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>	<p>desistência ou quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas e sem a presença do seu suplente, dentro do período de 01 (um) ano, o que implicará em perda do mandato.</p> <p>§ 6º Caso a função vaga seja de titular, o suplente passará à titularidade e a entidade ou órgão será notificado pelo Presidente do CODEPAC a fazer nova indicação de suplente, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 5º</b> O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou, ou seja, de 04 (quatro) anos, sendo que aos representantes da sociedade civil será permitida uma única recondução, consecutiva ou não.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os serviços prestados pelos membros do CODEPAC serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus membros qualquer remuneração.</p>	<p><b>Art. 5º</b> O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou, ou seja, de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os serviços prestados pelos membros do CODEPAC serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus membros qualquer remuneração.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 6º</b> A Administração do CODEPAC será exercida por uma Mesa Diretora eleita na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao que marca o fim do mandato, será composta de Presidente, Vice-presidente e 02 (dois) secretários que, sucessivamente, desempenharão suas funções, substituindo-se em seus impedimentos ou faltas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Mesa Diretora se reunirá sob a convocação do Presidente para assessorar nos encaminhamentos e gestão do Conselho.</p>	<p><b>Art. 6º</b> A Administração do CODEPAC será exercida por uma Mesa Diretora eleita na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao que marca o fim do mandato, composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário que, sucessivamente, desempenharão suas funções, substituindo-se em seus impedimentos ou faltas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Mesa Diretora se reunirá sob a convocação do Presidente para assessorar nos encaminhamentos e gestão do Conselho.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 7º</b> O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) ano, podendo-se admitir a reeleição para as funções.</p> <p>§ 1º A eleição será processada por meio da cédula para cada função, com a presença mínima de 10 (dez) membros do Conselho, devendo sua realização ser obrigatoriamente anunciada pela Imprensa Oficial, pelo presidente em exercício, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião em que se processará a eleição.</p> <p>§ 2º No caso de impugnação da eleição, haverá recurso à Mesa Diretora, que terá 05 (cinco) dias de prazo para despachá-lo, sendo irrecorrível a sua decisão.</p>	<p><b>Art. 7º</b> O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) ano, podendo-se admitir a reeleição para as funções.</p> <p>§ 1º A eleição será processada por meio da cédula para cada função, com a presença mínima de 10 (dez) membros do Conselho, devendo sua realização ser obrigatoriamente anunciada pela Imprensa Oficial, pelo presidente em exercício, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião em que se processará a eleição.</p> <p>§ 2º No caso de impugnação da eleição, a mesma será analisada e julgada pela Mesa Diretora e caso haja recurso, caberá à Mesa Diretora promover as alegações e encaminhar ao Chefe do Executivo para decisão final.</p> <p>§ 3º Em caso de vacância nos cargos de Vice-Presidente ou 2º Secretário, haverá nova eleição para recomposição do respectivo cargo.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 9º</b> Será obrigatória no CODEPAC a</p>	<p><b>Art. 9º</b> Será obrigatória no CODEPAC a</p>



<p>existência dos seguintes livros: I - de registro de comparecimento às reuniões; II - de atas das reuniões; III - de registro de carga de processos. <b>Parágrafo único.</b> Haverá também, obrigatoriamente, um Livro-Tombo e um Livro de Registro, para neles serem inscritos todos os bens tombados ou salvaguardados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação e os números dos respectivos registros junto aos Cartórios de Imóveis, quando for o caso.</p>	<p>existência dos seguintes livros: I - de registro de comparecimento às reuniões; II - de atas das reuniões; III - de registro de carga de processos. <b>Parágrafo único.</b> Haverá também, obrigatoriamente, um Livro-Tombo de Patrimônio Material e um Livro de Registro de Patrimônio Imaterial, para neles serem inscritos todos os bens tombados registrados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação e os números dos respectivos registros junto aos Cartórios de Imóveis, quando for o caso.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 14.</b> No ato da convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser especificados: a pauta, a data, a hora e o local da sessão.</p>	<p><b>Art. 14.</b> No ato da convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser especificados: a pauta, a data, a hora e o local da sessão. <b>Parágrafo único.</b> As reuniões deverão ser preferencialmente, presenciais, não sendo possível essa modalidade, deverão ser realizadas de forma virtual, por meio de plataforma digital própria para essa finalidade.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 20.</b> O CODEPAC poderá solicitar ao IPPLAP, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, todos os pareceres técnicos necessários à análise de tombamento e/ou intervenções em bens tombados ou em processos de tombamento.</p>	<p><b>Art. 20.</b> O CODEPAC poderá solicitar ao IPPLAP, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, todos os pareceres técnicos necessários à análise de tombamento e/ou intervenções em bens tombados, em processos de tombamento, como também, em raio de tombamento. <b>Art. 20-A.</b> Os processos de construção, reforma, adaptação e ampliação em imóveis tombados ou em raio de tombamento, serão encaminhados ao CODEPAC pela Secretaria Municipal de Obras.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 22.</b> O CODEPAC notificará o proprietário ou possuidor do bem, sobre a abertura do processo, publicando a informação no Diário Oficial do Município e pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio. <b>§ 1º</b> A abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem em análise, até decisão final, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações e, sob hipótese alguma, o bem protegido poderá ser destruído, demolido, mutilado, sofrer quaisquer intervenções, tampouco ter suas características alteradas, sem prévia autorização do Conselho. <b>§ 2º</b> Para abertura de novos processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da abertura do processo. <b>§ 3º</b> Nos casos que se configurem de alta complexidade, poderá haver prorrogação do</p>	<p><b>Art. 22.</b> O CODEPAC notificará o proprietário ou possuidor do bem, sobre a abertura do processo, publicando a informação no Diário Oficial do Município e pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio. <b>§ 1º</b> A abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem em análise, até decisão final, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações e, sob hipótese alguma, o bem protegido poderá ser destruído, demolido, mutilado, sofrer quaisquer intervenções, tampouco ter suas características alteradas, sem prévia autorização do Conselho. <b>§ 2º</b> Para abertura de novos processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da abertura do processo. <b>§ 3º</b> Nos casos que se configurem de alta complexidade, poderá haver prorrogação do</p>



<p>prazo nele estabelecido, a critério da Secretária Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</p> <p>§ 4º Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, caso ocorra sua alienação durante o trâmite do processo de tombamento, o Conselho deverá ser informado e deverão ser apresentado os seguintes documentos:</p> <p>I – cópia do instrumento de doação, de compra e venda ou de cessão de direitos hereditários, seja público ou particular;</p> <p>II – matrícula do imóvel.</p> <p>§ 5º Nas hipóteses em que o imóvel já esteja devidamente tombado, caberá ao titular do domínio ou da propriedade notificar a Prefeitura Municipal, caso pretenda alienar o bem protegido, proporcionando ao Município exercer seu direito de preferência, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>	<p>prazo nele estabelecido, a critério do titular da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</p> <p>§ 4º Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, caso ocorra sua alienação durante o trâmite do processo de tombamento, o Conselho deverá ser informado e deverão ser apresentado os seguintes documentos:</p> <p>I – cópia do instrumento de doação, de compra e venda ou de cessão de direitos hereditários, seja público ou particular;</p> <p>II – matrícula do imóvel.</p> <p>§ 5º Nas hipóteses em que o imóvel já esteja devidamente tombado, caberá ao titular do domínio ou da propriedade notificar a Prefeitura Municipal, caso pretenda alienar o bem protegido, proporcionando ao Município exercer seu direito de preferência, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>
<b>Texto em vigor</b>	<b>Sugestão da nova redação</b>
<p><b>Art. 24.</b> Ultimada a instrução técnica, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho que o enviará ao conselheiro relator, o qual emitirá parecer conclusivo sobre o tombamento ou não do bem em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>Art. 25.</b> Em data definida para este fim, o presidente do Conselho submeterá o parecer do relator à apreciação e votação dos conselheiros.</p> <p>§ 1º Se o resultado da votação for contrário ao tombamento, o processo será arquivado e o proprietário ou possuidor do bem, comunicado através de carta registrada.</p> <p>§ 2º Se o resultado da votação for favorável ao tombamento, será publicada a decisão do Conselho no Diário Oficial do Município.</p>	<p><b>Art. 24.</b> Ultimada a instrução técnica, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho que o enviará para análise e votação do Colegiado.</p> <p><b>Art. 25.</b> Se o resultado da votação for contrário ao tombamento, o processo será arquivado e o proprietário ou possuidor do bem, comunicado por meio de carta registrada.</p> <p><b>Art. 25-A.</b> Se o resultado da votação for favorável ao tombamento, será publicada a decisão do Conselho no Diário Oficial do Município.</p>
<b>Texto em vigor</b>	<b>Sugestão da nova redação</b>
<p><b>Art. 34.</b> O tombamento de bens móveis será aplicado a bens materiais integrantes do patrimônio público para a preservação de memória coletiva, tais como: coleções arqueológicas, acervos museológicos (mobiliários, utensílios, obras de arte), documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.</p>	<p><b>Art. 34.</b> O tombamento de bens móveis será aplicado a bens materiais para a preservação de memória coletiva, tais como: coleções arqueológicas, acervos museológicos (mobiliários, utensílios, obras de arte), documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, entre outro/as.</p>
<b>Texto em vigor</b>	<b>Sugestão da nova redação</b>
<p><b>Art. 37.</b> Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem deverá o mesmo apresentar declaração, sob as penas da lei, de que o bem lhe pertence ou nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição do bem móvel, bem como declaração de doação do bem, sem ônus ou encargos à Prefeitura Municipal, cabendo ao Conselho enviar todos os documentos para edição de Decreto de recebimento em doação do</p>	<p><b>Art. 37.</b> Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, deverá o mesmo apresentar declaração, sob as penas da lei, de que o bem lhe pertence, ou nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição do bem móvel, sem ônus ou encargos à Prefeitura Municipal.</p>



<p>bem.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O CODEPAC deverá realizar a comunicação formal da edição do decreto de doação do bem ao responsável ou possuidor e poderá o Poder Público optar, mediante a celebração de termo de parceria, pela exposição de bens tombados junto às entidades privadas sem fins lucrativos.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Texto em vigor</b></p> <p><b>Art. 48.</b> O CODEPAC divulgará abertura do processo de salvaguarda de bens imateriais por meio de publicação no Diário Oficial do Município informando seus possíveis interlocutores, como também notificará pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em domicílio, quando o bem tiver um detentor/possuidor.</p> <p>§ 1º A abertura do processo assegura a preservação do bem em análise, até decisão final.</p> <p>§ 2º Para abertura de processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>§ 3º Nos casos que se configuram-se de alta complexidade, poderá haver prorrogação de prazo nele estabelecido, a critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</p> <p>§ 4º Uma vez publicada a abertura do processo, o bem em estudo estará salvaguardado provisoriamente e, sob hipótese alguma, poderá ser destruído, descaracterizado, desfigurado, mutilado ou sofrer quaisquer intervenções, sem prévia autorização do Conselho.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Sugestão da nova redação</b></p> <p><b>Art. 48.</b> O CODEPAC divulgará abertura do processo de salvaguarda de bens imateriais por meio de publicação no Diário Oficial do Município informando seus possíveis interlocutores, como também notificará pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em domicílio, quando o bem tiver um detentor/possuidor.</p> <p>§ 1º A abertura do processo assegura a preservação do bem em análise, até decisão final.</p> <p>§ 2º Para abertura de processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>§ 3º Nos casos que se configuram de alta complexidade, poderá haver prorrogação de prazo nele estabelecido, a critério do titular da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</p> <p>§ 4º Uma vez publicada a abertura do processo, o bem em estudo estará salvaguardado provisoriamente e, sob hipótese alguma, poderá ser destruído, descaracterizado, desfigurado, mutilado ou sofrer quaisquer intervenções, sem prévia autorização do Conselho.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Texto em vigor</b></p> <p><b>Art. 51.</b> Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam em patrimônio cultural do Município de Piracicaba e que tenham a seguinte natureza:</p> <p>I – <i>saberes</i>: registro destinado à inscrição dos conhecimentos e dos modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade piracicabana;</p> <p>II – <i>celebrações</i>: registro destinado à inscrição de práticas sociais e eventos festivos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social piracicabana;</p> <p>III – <i>formas de expressão</i>: registro destinado à inscrição das manifestações literárias, etnográficas, tradição e expressões orais e musicais, plásticas, cênicas, esportivas, artesanais e lúdicas;</p> <p>IV – <i>espaços culturais</i>: registro destinado à inscrição de lugares, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços que se distinguem da preservação do imóvel, onde se</p>	<p style="text-align: center;"><b>Sugestão da nova redação</b></p> <p><b>Art. 51.</b> Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam em patrimônio cultural do Município de Piracicaba e que tenham a seguinte natureza:</p> <p>I – <i>saberes</i>: registro destinado à inscrição dos conhecimentos e dos modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade piracicabana;</p> <p>II – <i>celebrações</i>: registro destinado à inscrição de práticas sociais e eventos festivos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social piracicabana;</p> <p>III – <i>formas de expressão</i>: registro destinado à inscrição das manifestações literárias, etnográficas, tradição e expressões orais e musicais, plásticas, cênicas, esportivas, artesanais e lúdicas;</p> <p>IV – <i>espaços culturais</i>: registro destinado à inscrição de lugares, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços que se distinguem da preservação do imóvel, onde se</p>



concentrem tradições ou se reproduzam práticas culturais coletivas tradicionais da cidade de Piracicaba.

**V – vivo:** registro destinado à inscrição de pessoas que detêm conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuem para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais piracicabana.

**Parágrafo único.** O registro de bens imateriais se fará em apenas um livro de registro, de acordo com o art. 42, § 2º deste Regimento.

concentrem tradições ou se reproduzam práticas culturais coletivas tradicionais da cidade de Piracicaba.

**V – vivo:** registro destinado à inscrição de pessoas que detêm conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuem para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais piracicabanas.

**Parágrafo único.** O registro de bens imateriais se fará em apenas um livro de registro, de acordo com o art. 42, § 2º deste Regimento.

16 O presidente Esio informou que as alterações apresentadas serão apreciadas e  
17 votadas pelo Colegiado durante reunião ordinária do Conselho e se aprovadas,  
18 encaminhadas à Procuradoria Jurídica para as devidas providências legais.

19 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença  
20 de todos e declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta minutos, e eu,  
21 Alvaro Luis Saviani, 1º Secretário, lavrei a presente ata que após lida e considerada  
22 conforme, será assinada por mim e pelo presidente da reunião, Esio Antônio  
23 Pezzato. Piracicaba, 25 de setembro de 2021.

Alvaro Luis Saviani  
1º Secretário

Esio Antônio Pezzato  
Presidente